

LEI Nº 3.491 DE 1º DE AGOSTO DE 2019.

Publicado no Diário Oficial nº 5.410

Dispõe sobre a realização do Teste do Coraçõzinho (oximetria de pulso), e adota outra providência.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos de saúde que realizam parto, no Estado do Tocantins, obrigados a realizarem em crianças recém-nascidas, entre 24 e 48 horas de vida, o Teste do Coraçõzinho (oximetria de pulso).

Parágrafo único. A obrigatoriedade de que trata o *caput* deste artigo alcança apenas os hospitais públicos.

Art. 2º O exame será realizado por profissional habilitado e treinado, preferencialmente por médico pediatra ou por enfermeiro inscrito no Conselho Regional de Enfermagem – COREN.

Art. 3º O teste, no âmbito do Estado do Tocantins, é de acesso universal, igualitário e gratuito nos estabelecimentos de saúde do Sistema Único de Saúde - SUS ou a ele conveniados.

Art. 4º Cumpre ao Secretário de Estado da Saúde disciplinar os critérios e parâmetros para planejamento, organização e implantação do Teste de que trata esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, ao 1º dia do mês de agosto de 2019, 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado